



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997**

NÚMERO: 250	COL.: 01	DIA/MÊS: 04/03	ANO – 2016
-------------	----------	----------------	------------

**Lei Nº 210/2016**

**Cria gratificação para os servidores públicos municipais efetivos e ou estabilizados, cedidos pela municipalidade, junto ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Cuité de Mamanguape, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal,

**FAZ** saber que a câmara Municipal de Cuité de Mamanguape, Estado da Paraíba aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada a gratificação especial ao servidores municipais requisitados para prestarem serviços junto à Justiça Eleitoral, no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TER/PB, excluídos os servidores requisitados esporadicamente pela Justiça Eleitoral.

**Art. 2º** - A gratificação de que trata o artigo primeiro será concedida ao servidos durante o período em que permanecer regularmente requisitado pela Justiça Eleitoral, na forma de legislação pertinente, não podendo ser objeto de incorporação permanente aos vencimentos do servidos, ainda que passe à inatividade.

**Art. 3º** - O valor da referida gratificação será correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração integral do servidor requisitado a às expensas do orçamento do município, a ser implementado integralmente a partir da vigência desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei esta em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Paço da Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape, 04 de Março de 2016.

  
**Isaurina Santos Meireles de Brito**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**FUNDADO PELA LEI N.º 007 DE 17.01.1997**

NÚMERO: 250	COL.: 01	DIA/MÊS: 04/03	ANO – 2016
-------------	----------	----------------	------------

**Lei Nº 210/2016**

**Cria gratificação para os servidores públicos municipais efetivos e ou estabilizados, cedidos pela municipalidade, junto ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Cuité de Mamanguape, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal,

**FAZ** saber que a câmara Municipal de Cuité de Mamanguape, Estado da Paraíba aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada a gratificação especial ao servidores municipais requisitados para prestarem serviços junto à Justiça Eleitoral, no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TER/PB, excluídos os servidores requisitados esporadicamente pela Justiça Eleitoral.

**Art. 2º** - A gratificação de que trata o artigo primeiro será concedida ao servidos durante o período em que permanecer regularmente requisitado pela Justiça Eleitoral, na forma de legislação pertinente, não podendo ser objeto de incorporação permanente aos vencimentos do servidos, ainda que passe à inatividade.

**Art. 3º** - O valor da referida gratificação será correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração integral do servidor requisitado a às expensas do orçamento do município, a ser implementado integralmente a partir da vigência desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei esta em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Paço da Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape, 04 de Março de 2016.

  
**Isaurina Santos Meireles de Brito**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE**  
*GABINETE DA PREFEITA*

---

**Lei Nº 210/2016**

**Cria gratificação para os servidores públicos municipais efetivos e ou estabilizados, cedidos pela municipalidade, junto ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Cuité de Mamanguape, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal,

**FAZ** saber que a câmara Municipal de Cuité de Mamanguape, Estado da Paraíba aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada a gratificação especial ao servidores municipais requisitados para prestarem serviços junto à Justiça Eleitoral, no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TER/PB, excluídos os servidores requisitados esporadicamente pela Justiça Eleitoral.

**Art. 2º** - A gratificação de que trata o artigo primeiro será concedida ao servidos durante o período em que permanecer regularmente requisitado pela Justiça Eleitoral, na forma de legislação pertinente, não podendo ser objeto de incorporação permanente aos vencimentos do servidos, ainda que passe à inatividade.

**Art. 3º** - O valor da referida gratificação será correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração integral do servidor requisitado a às expensas do orçamento do município, a ser implementado integralmente a partir da vigência desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei esta em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape, 04 de Março de 2016.

**Isaurina Santos Meireles de Brito**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE**  
*GABINETE DA PREFEITA*

---

**Lei Nº 210/2016**

**Cria gratificação para os servidores públicos municipais efetivos e ou estabilizados, cedidos pela municipalidade, junto ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Cuité de Mamanguape, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal,

**FAZ** saber que a câmara Municipal de Cuité de Mamanguape, Estado da Paraíba aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada a gratificação especial ao servidores municipais requisitados para prestaram serviços junto à Justiça Eleitoral, no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TER/PB, excluídos os servidores requisitados esporadicamente pela Justiça Eleitoral.

**Art. 2º** - A gratificação de que trata o artigo primeiro será concedida ao servidos durante o período em que permanecer regularmente requisitado pela Justiça Eleitoral, na forma de legislação pertinente, não podendo ser objeto de incorporação permanente aos vencimentos do servidos, ainda que passe à inatividade.

**Art. 3º** - O valor da referida gratificação será correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração integral do servidor requisitado a às expensas do orçamento do município, a ser implementado integralmente a partir da vigência desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei esta em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape, 04 de Março de 2016.

**Isaurina Santos Meireles de Brito**  
**PREFEITA MUNICIPAL**